EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA-4

ELTON GUSTAVO ALVES DA SILVA-10

FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES-8

GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO-1

JOÃO GUILHERME FERRAZ-4

JONES OLIVEIRA DA CRUZ-10

JOSÉ SALES ROBERTO DE GÓIS-7

JUSCIVALDO BARBOSA AMORIM-7

LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO-4

LEVI DE SIQUEIRA CAMPOS MOURA-4

LUZIA MARIA MARTINS ARAUJO-5

MARCELO DE CARVALHO FERRAZ-4

MARIA DAS DORES CARVALHO ANDRADE-4

MARIO MANOEL DE AMORIM-7

PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA-8

RICARDO NOGUEIRA SOUTO-8

SANDRA RODRIGUES BARBOZA-8

SIULLE DE SÁ ROSA DE CASTRO CUNHA-6

VIVIANE ALMEIDA VIEIRA-9

WILLAME M. M. DE LOBÃO ARAÚJO-5

Setor de Publicação

SOLANGE MARIA BASTOS MARINHO

Diretor(a) da Secretaria

10a. VARA FEDERAL
Editais de Inspeção

EDITAL DE INSPEÇÃO Nº 001/2012

O Doutor JOAQUIM LUSTOSA FILHO, Juiz Federal no Exercício da Titularidade da 10ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE INSPEÇÃO virem, dele notícia tiverem ou a quem interessar possa, com o prazo de 15 (quinze) dias e em cumprimento às disposições estabelecidas no art. 13, incisos III e IV, da Lei nº 5.010 de 30/05/66 e em conformidade com os provimentos nºs 02 e 208, da Corregedoria Geral e do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, ratificados pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, combinado com o art. 18 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria Regional da 5ª Região, que fica designado o dia 09 (nove) de abril do ano em curso, às 09:00 horas, na Secretaria da 10ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco para ter início os trabalhos de INSPEÇÃO, que se estenderão até o dia 13 (treze) de abril de 2010 no horário das 09:00 às 18:00 horas, abrangendo todos os processos, livros, papéis e serviços da 10ª Vara Federal. A presente

inspeção ordinária deverá ser realizada com a assistência do Ministério Público Federal e ciência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, servindo de Secretário o Diretor de Secretaria da 10ª Vara/PE, Bel. Sandro José de Arruda Beltrão, ficando suspenso, durante aquele período o expediente destinado às partes e seus advogados, salvo para apresentação de reclamações e conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente EDITAL DE INSPEÇÃO, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO pela Secretaria da 10ª Vara Federal, situada na Av. Recife, 6250, Jiquiá, Recife/PE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2012. Eu _____, Sandro José de Arruda Beltrão, Diretor de Secretaria da 10ª Vara Federal, digitei e assino e o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Exercício da Titularidade da 10ª Vara, Dr. Joaquim Lustosa Filho, subscreve.

JOAQUIM LUSTOSA FILHO

Juiz Federal no Exercício da Titularidade da 10ª Vara/PE

11a. VARA FEDERAL
Intimações

11a. VARA FEDERAL
BRUNO ZANATTA

Juiz(a) Federal
Nro. Boletim 2012.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS / DECISÕES / DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL IVANA MAFRA MARINHO

Expediente do dia 01/03/2012

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0001556-41.2010.4.05.8300 FAZENDA NACIONAL (Adv. JUSCELINO DE MELO FERREIRA) x JOSEFA GLICERIO FERREIRA (Adv. GUILHERME MARTINS FILHO). DESPACHO 1. R.H. 2. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o r. despacho, haja vista que a pessoa que deu por recebido o Aviso de Recebimento às fls. 26, de fato, trata-se da pessoa executada nos autos; 3. Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação para ser cumprido no endereço indicado na exordial. 4. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS / DECISÕES / DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL CLAUDIO KITNER

Expediente do dia 01/03/2012

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0011889-57.2007.4.05.8300 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO, RICARDO NOGUEIRA SOUTO, PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA) x MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA- PE (Adv. RICARDO NOGUEIRA SOUTO). Vistos... Entendo que a forma de citação do executado dar-se pelo art. 730, CPC, não descaracteriza a natureza jurídica do objeto da presente execução, tributo. Assim, providencie-se a reclassificação para Execução Fiscal, classe 99. Após, expeça-se o competente precatório. Para tanto, intime-se o exeqüente para que, em 10 (dez), apresente valor atualizado da dívida. Int..

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0015728-71.1999.4.05.8300 FAZENDA NACIONAL (Adv. GILDA MARIA ROCHA DA SILVA) x AF-EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO (Adv. WALTER FREDERICO NEUKRANZ). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a exceção de pré-executividade para reconhecer a decadência do direito de a União lançar o crédito tributário com fato gerador em 1993 e 1994. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a União realize o decote dos valores atingidos pela decadência, bem como se manifeste acerca do ofício de fl. 55 do processo piloto. Após, conclusos.

4 - 0008646-52.2000.4.05.8300 FAZENDA NACIONAL (Adv. DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO) x FACA FACIL COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA (Adv. MARCIO FAM GONDIM). Em face das alegações apresentadas às fls. 315/316, defiro o pedido do executado e, via de conseqüência, devolvo o prazo recursal, que recomeçará a correr a partir da publicação